



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 077, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 11/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I – Aprovar a oferta do curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Saúde Pública e o seu Regulamento, parte integrante desta Resolução;

II – O curso que trata o item anterior será executado no período de abril de 2017 a dezembro de 2018, com carga horária de 630 h/a, 42 (quarenta e dois) créditos e total de 30 (trinta) vagas, sendo 3 (três) vagas destinadas a servidores da UFGD.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo da Resolução CEPEC nº 077, de 23 de março de 2017.**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SAÚDE  
PÚBLICA**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Organização Didática**

**Art. 1º.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo a capacitação de profissionais para o Sistema Único de Saúde e para a docência na área de saúde pública nos cursos de graduação na área da saúde, da UFGD.

**Art. 2º.** A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 5 (cinco) Eixos Temáticos, de caráter obrigatórios, além da elaboração pelo aluno, de uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e sua apreciação por uma banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na estrutura curricular ou na composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

**Art. 3º.** A apreciação da monografia será sob a forma de apresentação pública.

**Art. 4º.** O curso será desenvolvido com carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas teórico-práticas e 150 (cento e cinquenta) horas para realização de monografia e, terá caráter temporário.

**CAPÍTULO II**

**Da Inscrição, Seleção e Matrícula**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 5º.** Poderão inscrever-se ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública o candidato que tiver concluído o curso de graduação e possuir vínculo empregatício com serviços de saúde integrantes do SUS de Mato Grosso do Sul, na Região de Saúde de Dourados ou desempenhar atividades de ensino e/ou pesquisa em saúde pública nos cursos de graduação, nessa região.

§ 1º. Do total de vagas 10% (dez por cento) serão destinados a docentes dos cursos de graduação da área de saúde da UFGD.

§ 2º. Não havendo candidatos para as vagas mencionadas no parágrafo anterior, as mesmas serão destinadas a candidatos com o perfil descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Os processos de inscrição e seleção se darão mediante Edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Pesquisa.

**Art. 7º.** A seleção dos candidatos inscritos constará de Prova Escrita, Entrevista de Arguição do “*Currículo Vitae*” e, será realizada por uma Comissão Coordenadora da Seleção dos Candidatos, designada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 8º.** Para ser admitido no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo e satisfazer as exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 9º.** A admissão se dará por meio do deferimento do requerimento de matrícula protocolado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD, no prazo estabelecido pelo Edital do curso.

**Parágrafo Único.** O requerimento de matrícula deverá acompanhar toda a documentação do candidato aprovado no processo de seleção, conforme estabelecido no Edital do curso.

**CAPÍTULO III**  
**Da Coordenação do Curso**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 10.** A coordenação didática do curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde designará a COESCE, bem como o seu presidente.

**Art. 11.** A COESCE será constituída por docentes portadores de título de mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente e da instituição conveniada, observada a legislação em vigor.

**Art. 12.** São atribuições da COESCE:

- I – orientar e definir as atividades do curso;
- II – propor ao Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- III – indicar os nomes para a composição da Comissão Examinadora de monografias, bem como nome de Professor Orientador, respeitando os dispositivos do Art.9º;
- IV – criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- V – reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- V I - exercer outras atribuições necessárias ao bom andamento do curso.

**Art. 13.** São atribuições do Presidente da COESCE:

- I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II – assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- III – coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e, demais deliberações da COESCE;
- IV – remeter ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- V – representar oficialmente o curso;
- VI – exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da COESCE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art.14.** O mandato da Comissão Especial do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Docentes e da Orientação

**Art. 15.** A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º. Poderão lecionar no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, sem a exigência de titulação mínima mencionada no caput deste artigo, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º. A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

**Art. 16.** O orientador de monografia deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

**Parágrafo Único.** A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao curso.

**Art. 17.** O número de alunos para cada orientador não deverá ultrapassar de 05 (cinco), porém, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser admitidos no máximo, 06 (seis) alunos por Orientador.

**Art. 18.** Compete ao Professor Orientador:

- I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II – dar assistência ao aluno na elaboração e na execução da sua monografia;
- III – presidir a Banca de Avaliação da monografia de seus orientados.



## CAPÍTULO V

### Do Regime Didático

**Art. 19.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública tem uma carga horária programada de 630 horas/aulas teórico-práticas, desenvolvidas em 5 (cinco) Eixos Temáticos e, 150 horas para elaboração da monografia de conclusão do curso.

§ 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública será ministrado em 42 créditos de 15 horas cada, todos de caráter obrigatório, com 20 (vinte) meses programados para a sua conclusão.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega da versão final da monografia será de 30 (trinta) dias após a defesa pública do trabalho.

§ 3º. Em casos de situações extraordinárias, especiais, que impeçam o cumprimento do prazo programado para a conclusão do curso, este poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa da UFGD e, o novo prazo não ultrapasse o máximo de 2 (dois) anos consecutivos para a sua conclusão.

**Art. 20.** Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

**Art. 21.** Os conteúdos de Trabalho, Saúde e Formação (12 horas); Educação em Saúde como estratégia de promoção da saúde (20 horas) e, A Educação Popular em Saúde – teoria e prática (16 horas), constituem os conteúdos didático-pedagógico do curso.

**Art. 22.** Cada Eixo Temático tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º. Os créditos relativos a cada Eixo Temático só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária total do eixo temático.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º. A juízo da Comissão Especial de Curso (COESCE), poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

**Art. 23.** Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer dos Eixos Temáticos, bem como o conceito “D” em qualquer das disciplinas do curso, inclusive na monografia ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 19 e seus parágrafos, deste Regulamento.

**Art. 24.** Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer eixo temático somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

**Art. 25.** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100 – A (Excelente)
- II – de 80 a 89 – B (Bom)
- III – de 70 a 79 – C (Regular)
- IV – de 0 a 69 – D (Insuficiente)

**Art. 26.** Somente receberá avaliação a monografia do aluno que tiver obtido o total de créditos requeridos para o certificado e atendido às exigências previstas neste Regulamento de Curso.

**Art. 27.** A apreciação da Monografia deverá ser requerida pelo Orientador à Comissão Especial de Curso.

**Art. 28.** A apreciação da Monografia será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo Orientador e mais 2 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 1º. A apreciação da Monografia será realizada mediante apresentação oral pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que impossibilite o aluno de realizar a apresentação oral pública, o Orientador deverá solicitar a apreciação da COESCE, para a apresentação e apreciação da Monografia em sua forma escrita.

**Art. 29.** Será considerado aprovado o aluno que, na apreciação da monografia, obtiver nota ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito “C”.

**Parágrafo Único.** No caso de obtenção de conceito inferior a “C”, a COESCE poderá mediante proposta justificada do Orientador, dar mais uma oportunidade ao aluno para apresentar a monografia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VI

### Da Certificação

**Art. 30.** Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências previstas neste Regulamento:

I – concluir, com aprovação, o número de créditos previstos;

II – ser aprovado na avaliação da monografia.

**Art. 31.** Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 32.** O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a suspensão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, em caso de descumprimento do disposto neste Regulamento ou quando sua qualidade comprometer as suas finalidades.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.